



PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA DE GOVERNANÇA
DE GOVERNANÇA Nº 007
DAS CONTRATAÇÕES 5
PÚBLICAS

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX/2026/PMCO/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4529/2026/PMCO/TO DISPENSA DE ELETRÔNICA SRP Nº Nº013/2026/PMCO/TO

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de etiquetas patrimoniais em poliéster (tombamento), destinadas à identificação e controle dos bens permanentes do Município de Colinas do Tocantins – TO, juntamente com os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para o período estimado de 12 (doze) meses.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Rua.23 A nº. 1445 – Setor Aeroporto II, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, brasileiro, Empresário, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 492.359.151-04, portador do RG nº826916 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto, nº 1030 Centro, de Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-0000, considerando o julgamento da licitação referente ao **DISPENSA DE ELETRÔNICA SRP Nº013/2026/PMCO/TO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº/PMCO/TO**, publicada no de/202....., Processo Administrativo Nº4529/2026/PMCO/TO, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso de Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

I – ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Rua. 23 A nº. 1445 – Setor Aeroporto II, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor, **JOSÉ BATISTA FERREIRA**, brasileiro, Empresário, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 492.359.151-04, portador do RG nº826916 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Dr. Corinto, nº 1030 – Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-0000.

II – ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE COLINAS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº12.366.625/0001-50, com sede na Rua 03, nº2120 – Centro–77760-000, Colinas do Tocantins – TO, representada por sua atual gestora a senhora **VALDIRENE PEREIRA LOPES CHAVES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº893.506.851-91, portadora do RG nº203.211. residente e domiciliado na Avenida Filadelfia, nº296 Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000.

- **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 03 , nº1755, Setor Centro, Colinas do Tocantins -TO, CEP: 77.760-000, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF:

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO.

E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

COLINAS DO TOCANTINS



617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022.

• **O FUNDO MUNICIPAL DE MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº.63.596.574/0001-94, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal - Anexo I, na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **ABNAEL RODRIGUES FERRERA**, brasileiro, Advogado, inscrito no CPF sob nº471.304.072-04, portador do RG nº2430339 – SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Mauricio Guedes – 1364 – Vila Santana Maria – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000. I – **DETENTORA (S) /FORNECEDORA (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

• **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preço –ARP, provém da Adjudicação da Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO, oriundo do Processo Administrativo Nº4529/2026/PMCO/TO, do qual passa fazer parte integrante esta ARP com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório da referida Dispensa, com base no disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no art. 16 do Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de preços temo como objeto o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de etiquetas patrimoniais em poliéster (tombamento), destinadas à identificação e controle dos bens permanentes do Município de Colinas do Tocantins – TO, juntamente com os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificados constantes na Cláusula Segunda ARP, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de licitação, referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO.

1.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

1.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA (S) RESPECTIVA (S) FORNECEDORA (S), DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS





2.1. Os Órgãos: Gerenciador e Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO e nesta Ata de Registro de Preços, uma vez que, as quantidades nela registradas são estimativas de consumo.

2.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

2.3. ÓRGÃO GERENCIADOR – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

2.3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.3.1.1. DETENTORA/FORNECEDORA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2.3.1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO						
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.3.1.1.2. Valor Total do Órgão Gerenciador (Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins) desta Ata de Registro de Preço: R\$ _____ (valor por extenso).

2.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

2.4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.4.1.1. DETENTORA/FORNECEDORA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2.4.1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO						
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.4.1.1.2. Valor Total do Órgão Participante (Fundo Municipal de Assistência Social) desta Ata de Registro de Preço: R\$ _____ (valor por extenso).





2.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

2.5.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.5.1.1. DETENTORA/FORNECEDORA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2.5.1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO						
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.5.1.1.2. Valor Total do Órgão Participante (Fundo Municipal de Saúde) desta Ata de Registro de Preço: R\$ _____ (valor por extenso).

2.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE – FUNDO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE.

2.6.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.6.1.1. DETENTORA/FORNECEDORA: RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

2.6.1.1.1. Das Especificações e dos Quantitativos

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO						
Item	Descrição/Especificações	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total						

2.6.1.1.2. Valor Total do Órgão Participante (Fundo Municipal de Produção, Desenvolvimento e Meio Ambiente) desta Ata de Registro de Preço: R\$ _____ (valor por extenso).

*** Os quantitativos serão especificados no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços

2.3. Valor Total desta Ata de Registro de Preço é de R\$(valor por extenso).

2.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame objeto deste ARP mediante prévia consulta o Município de Colinas do Tocantins/TO, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto o Município de Colinas do Tocantins/TO, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá aos fornecedores beneficiários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. Dos limites para as adesões

3.4.1. As solicitações de serviços, não poderão exceder, por órgão ou entidade a **50 % (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP, para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes. (Art. 36 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021)

3.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

3.4.3. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência desta ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Vigência (validade) desta Ata de Registro de Preço e da Possibilidade da Prorrogação

4.1.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos





do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.5. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.1.6. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.2. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente ou na hipótese de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.2.3. Negociação de Preços Registrados

4.2.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.2.3.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





4.2.3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.2.3.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.2.3.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.2.3.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.2.3.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.2.3.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 8.3.

4.2.3.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.2.3.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.3.1 e no item 4.3.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.2.3.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.





CLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

5.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

5.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

5.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

5.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 5.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM AS FORNECEDORAS REGISTRADAS

6.1. Após a assinatura desta ARP e tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. O Contrato de que trata o item 4.1.3. deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

6.2. No caso de ser firmado Contrato, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

6.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.3. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

6.4. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





6.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de HABILITAÇÃO consignadas no edital, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

6.8. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.9. O (s) contrato (s) a ser firmado (s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser extinto, observado o artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.10. O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes no Instrumento Contratual.

6.11. O Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

6.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto desta Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE EXECUÇÃO : FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.





8.1. Da Forma de Aquisição e Fornecimento

8.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração Municipal e dos órgãos participantes da contratação, mediante emissão da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, expedido pela autoridade competente, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.2. As solicitações de fornecimento poderão ocorrer durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as necessidades dos órgãos participantes da contratação.

8.1.3. As etiquetas patrimoniais deverão ser confeccionadas rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, observando integralmente os requisitos técnicos exigidos para a adequada identificação e controle dos bens permanentes.

8.1.4. A numeração sequencial das etiquetas patrimoniais será definida pela Administração na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, devendo a Contratada observar rigorosamente a sequência informada, sendo vedada a entrega de etiquetas com numeração duplicada, divergente, incompleta ou fora da ordem estabelecida.

8.1.5. O fornecimento deverá ocorrer em estrita conformidade com as quantidades, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na Ordem de Compra, não sendo admitidas alterações sem prévia autorização da Administração.

8.1.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados na confecção das etiquetas patrimoniais, bem como pela fidelidade das informações impressas, correta leitura dos códigos de barras, aderência do adesivo, durabilidade do material e conformidade com todas as especificações técnicas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

8.1.7. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, vícios, imperfeições ou quaisquer desconformidades que possam comprometer sua utilização, durabilidade ou a eficiência do controle patrimonial da Administração.

8.1.8. A Contratada responderá pela padronização e rastreabilidade do fornecimento, assegurando que todas as unidades atendam às especificações técnicas exigidas.

8.1.9. A emissão da Ordem de Compra constituirá o instrumento hábil para início da execução, devendo a Contratada observar rigorosamente os prazos, especificações técnicas, quantitativos e demais condições nela estabelecidos.

8.2. Do Local de Entrega

8.2.1. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado na respectiva Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra emitida pelo setor requisitante ou, quando determinado pela Administração, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ou em outro local previamente indicado pela Contratante, observado o interesse da Administração.





8.2.2. A entrega deverá ocorrer exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, salvo autorização expressa do setor requisitante.

8.2.3. As despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto correrão exclusivamente por conta da **Contratada**, sem qualquer ônus adicional para a **Administração**.

8.2.4. As etiquetas patrimoniais deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem adequada que assegure sua integridade física durante o transporte e armazenamento, protegendo-as contra umidade, poeira, calor excessivo, deformações, perda da aderência do adesivo, riscos, amassamentos ou quaisquer fatores que possam comprometer sua qualidade ou utilização.

8.2.5. Deverão ser organizadas e acondicionadas de forma a facilitar sua conferência, identificação e utilização pela Administração.

8.2.6. No ato da entrega, a Contratada deverá disponibilizar os materiais em condições que possibilitem a conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização, não sendo admitida a entrega de materiais com sinais de avarias, defeitos de fabricação, falhas de impressão ou qualquer outra desconformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços.

8.2.7. Sempre que constatadas irregularidades na entrega ou nas características técnicas das etiquetas patrimoniais, a Administração poderá recusar total ou parcialmente o objeto, devendo a Contratada promover sua substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços.

8.2.8. A Contratada será responsável por todos os riscos relativos ao transporte, manuseio e entrega das etiquetas patrimoniais até o efetivo recebimento provisório pela Administração e pelos Órgãos Participantes, respondendo por eventuais perdas, extravios, danos ou avarias ocorridos antes da entrega.

8.3. Do Prazo

8.3.1. A execução do fornecimento será iniciada mediante o recebimento da Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal, documento que estabelecerá os quantitativos, a sequência numérica das etiquetas patrimoniais, quando aplicável, e demais informações necessárias à execução do objeto.

8.3.2. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, observado as necessidades da Administração, bem como dos Fundos Municipais, participantes.

8.3.3. O prazo estabelecido constitui obrigação contratual, devendo a Contratada adotar todas as providências administrativas, operacionais e logísticas necessárias ao seu integral cumprimento, independentemente da quantidade solicitada em cada requisição.

8.3.4. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado que impossibilite o cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, a Contratada poderá





solicitar sua prorrogação, mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado, ficando a concessão condicionada à análise e manifestação expressa da Administração, observado o interesse público.

8.3.5. O atraso injustificado na entrega do objeto caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

8.3.6. Constatada, durante o recebimento provisório ou definitivo, qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os materiais entregues, devendo a Contratada promover sua substituição ou regularização, às suas expensas, no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pela fiscalização do contrato.

8.3.7. A substituição dos materiais rejeitados não interromperá nem suspenderá as demais obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo inalteradas as responsabilidades decorrentes da execução contratual.

8.3.8. O cumprimento dos prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para a gestão e fiscalização da contratação, que registrará as ocorrências verificadas durante a execução e adotará as providências cabíveis em caso de atraso ou descumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Do Recebimento do Objeto

8.4.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas:

8.4.2. **Recebimento Provisório:** será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais e verificação das condições aparentes do objeto, não implicando aceitação definitiva.

8.4.3. **Recebimento Definitivo:** ocorrerá após a verificação da conformidade das etiquetas patrimoniais com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, abrangendo a análise da qualidade do material, dimensões, espessura, resistência, impressão, sequência numérica, código de barras, aderência, acabamento e demais requisitos técnicos exigidos, mediante atesto do servidor designado para fiscalização da contratação.

8.4.4. Constatada qualquer irregularidade, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a Contratada promova a substituição ou regularização do item, sem qualquer ônus para a Administração, bem como, para os Fundos Municipais participantes.

8.4.5. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade do item fornecido, permanecendo esta responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, nos termos da Lei 14.133/2021.





8.4.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento definitivo do objeto e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

8.4.7. O recebimento do objeto observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizado mediante verificação da conformidade do material fornecido com as especificações técnicas estabelecidas.

8.4.8. A conferência do objeto será realizada pelo fiscal do contrato, formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das condições pactuadas e certificar que o fornecimento ocorreu em conformidade com as exigências estabelecidas.

8.4.9. Para fins de recebimento definitivo, o fiscal do contrato deverá realizar conferência quantitativa e qualitativa do material fornecido, verificando, entre outros aspectos:

8.4.10. A quantidade efetivamente entregue;

8.4.11. A conformidade da numeração sequencial solicitada pela Administração;

8.4.12. A correta impressão do código de barras;

8.4.13. A inserção da logomarca institucional e demais informações exigidas;

8.4.14. As dimensões das etiquetas;

8.4.15. A qualidade da impressão;

8.4.16. A resistência do material em poliéster;

8.4.17. A aderência do adesivo;

8.4.18. A ausência de defeitos de fabricação, falhas de impressão, duplicidade ou inconsistências na numeração;

8.4.19. O atendimento integral às especificações técnicas constantes da contratação.

8.4.20. Constatado que o objeto atende integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas pela Administração, o fiscal do contrato procederá ao ateste da Nota Fiscal e o respectivo Recebimento Definitivo, autorizando o prosseguimento dos procedimentos e os dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.21. O fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal, emitida em conformidade com a legislação vigente, contendo descrição compatível com o objeto contratado, quantitativos, valores unitários e totais, referência à Nota de Empenho ou ao documento que autorizou a despesa, bem como as demais informações exigidas para a regular liquidação da despesa pública.

8.4.22. O objeto deverá observar o prazo de garantia previsto nesta Ata de Registro de Preços.

8.4.23. Antes do início da produção definitiva, a Contratada deverá apresentar prova gráfica contendo layout, logomarca, sequência numérica e código de barras para aprovação da Administração, constituindo condição para o início da fabricação.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO





9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o fornecimento dos itens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, sem rasuras e em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO ou do respectivo Fundo Municipal de Saúde, Assistência Social ou Meio Ambiente, conforme o órgão solicitante indicado na Ordem de Compra, informando o número da conta corrente, da agência bancária, bem como o número da respectiva Ordem de Compra.

9.4. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. A Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das



PREFEITURA MUNICIPAL
COLINAS DO TOCANTINS

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO. CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE **GOVERNANÇA**
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Proc. Mun. 09/2024/STC
Fl. Nº 222
Rubrica S

hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.10. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.11. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.12. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO.

9.13. Débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto da Ata de Registro Preços, quer de obrigações de outros contratos.

9.14. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro Preços.

9.15. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.16 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.17. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. A Administração Municipal, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o item fornecido não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.19. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.20. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.





CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes nesta Ata de Registro de Preço **são obrigações das partes:**

11.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) desta ARP:

11.1.1. Executar o fornecimento das etiquetas, objeto de acordo com as especificações, quantidades, dentro do prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto desta Ata de Registro de Preço de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como ~~mão-de-obra~~ qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como ~~na proposta de preço~~ apresentada.

11.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, ~~pelos serviços contratados~~, nos termos da legislação vigente, de modo que, os mesmos, ~~sejam realizados~~ com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

11.1.4. Fornecer o item objeto desta Ata de Registro de Preços, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e Fundos Municipais e se, de acordo com especificado neste, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, ~~responsabilizando-se~~ ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

11.1.5. A ~~Contratada~~ ~~responsabiliza-se~~ pela ~~boa~~ execução do serviço contratado, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica profissional, garantindo a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e Fundos Municipais, o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos ~~serviços~~ contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte Contratada.

11.1.6. ~~Dispor-se~~ a toda e qualquer fiscalização do Município de Colinas do Tocantins/TO, no tocante ~~à execução dos serviços~~, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.7. Fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra utilizados para a prestação de serviço.

11.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

11.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e Fundos Municipais, inerentes ao objeto desta Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA MUNICIPAL

**COLINAS DO
TOCANTINS**

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE **GOVERNANÇA E
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Proc. Mon. de Contr. nº

Fl. Nº 224

Rubrica 6

11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ato convocatório.

11.1.11. Atender, com tempestividade, às solicitações, notificações e reclamações da Contratante, promovendo, quando necessário, a substituição, correção ou regularização do objeto fornecido, nos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

11.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.1.13. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

11.1.14. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

11.1.15. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

11.2. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E DAS DEMAIS CONSTANTES DESTES INSTRUMENTO SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o esta Ata de Registro de Preços e com o Instrumento Contratual.

11.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Instrumento Contratual.

11.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, nesta Ata de Registro Preços.

11.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, ressalvadas os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO.

E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

COLINAS DO TOCANTINS



11.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.8. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do Instrumento Contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2.10. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2.11. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento dos materiais.

11.2.12. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.13. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Instrumento Contratual.

11.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

11.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador desta ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços.

11.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão desta ARP;

11.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021)

11.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. (inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).

11.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

11.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o





contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes;

11.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

11.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

11.3.10. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

11.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desta ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das **penalidades, infrações administrativas e sanções estabelecidas no edital e no Termo de Referência – Anexo II, referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO.**

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado esta ARP.

12.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. As infrações e sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram – se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital, referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do objeto contratual.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





13.1.3. Der causa à inexecução total do objeto contratado.

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.6. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem justificativa.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preço e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. **Multa:**

13.2.3. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

13.2.4. **Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I Da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. **Multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

13.2.7. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.8. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. Os atos tipificados como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos, da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).

13.3.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

13.3.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.9. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.3.10. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO juntamente com os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, poderão efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.3.11. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.4. DA GARANTIA CONTRATUAL.

13.4.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando:

13.4.2. O pagamento ocorrer somente após a entrega e recebimento definitivo das marmitas, não havendo risco operacional que justifique a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Da Fiscalização

14.1.1. O fornecimento as etiquetas e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor designado para exercer a fiscalização contratual, vinculado ao órgão contratante, em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta



a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, de acordo com o determinado, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

14.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

14.1.3 Prestar informações a respeito do fornecimento do **item** e apontar ao gestor o contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou **glosa** nos pagamentos devidos à contratada;

14.1.4. Manter o controle das ordens de compras **emitidas e cumpridas, quando cabível;**

14.1.5. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;

14.1.6. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo **fiel** cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;

14.1.7. Verificar a conformidade do fornecimento do **item** e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;

14.1.8. Atestar formalmente o fornecimento do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

14.1.9. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do serviço fornecido pela contratada;

14.1.10. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

14.1.11. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

14.1.12. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

14.1.13. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

14.1.14. Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração Municipal e aos Fundos Municipais participantes, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



14.1.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

14.1.16. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Contratante.

14.1.17. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução dos serviços.

14.2. Da gestão desta Ata de Registro de Preço

14.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo servidor indicado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

14.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

14.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de



processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

14.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. As infrações e sanções administrativas e demais condições do ajuste, encontram – se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital, referente a Dispensa Eletrônica SRP Nº013/2026/PMCO/TO, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e no Decreto N.º 11.462, de 31 de março de 2023.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

JOSÉ BATISTA FERREIRA

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

VALDIRENE PEREIRA LOPES CHAVES

Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ABNAEL RODRIGUES FERREIRA

Gestor do Fundo Municipal de Produção e Meio Ambiente

Órgão Participante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JAIR PEREIRA LIMA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Órgão Participante





PREFEITURA MUNICIPAL
**COLINAS DO
TOCANTINS**

Av. Presidente Dutra, nº 263, Centro,
Colinas do Tocantins - TO, CEP 77760-000
CNPJ 01.795.483/0001-20.

SECRETARIA ADJUNTA
DE **GOVERNANÇA E**
DAS CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Prof. Mun. de Colinas/TO
Fl. Nº 232
Rubrica 5

RAZÃO SOCIAL
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – Anexo I, situado na Rua 23,
Aeroporto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins – TO.

E-mail: licitacao@colinas.to.gov.br

